



PARECER CJR/Nº 014/2.014

PROJETO DE LEI Nº 007/2.014 de 01 de setembro de 2.014

MENSAGEM/OFÍCIO Nº 075/2.014

AUTOR: Poder Executivo

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Vereadora Flaviana Lucena de Araújo

RELATOR: Vereador Manuel Arnaldo da Silva Ferreira

EMENTA: Dispõe sobre a extinção e alteração do quantitativo de cargo constante do plano de cargo, carreira e salários do município e aproveita os ocupantes dos cargos extintos em outro cargo.

## **1. RELATÓRIO**

De autoria do Poder executivo Municipal o Projeto de Lei em epigrafe objetiva a extinção dos cargos de provimentos efetivos de regentes de Ensino, de cargos carreira e salários do município de Sossego (Lei Municipal nº 19/97), em razão da desnecessidade desse, em face da falta de atribuições funcionais.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e normas técnicas.

## **2. PARECER**

A presente propositura esteve em pauta nos termos regimentais correspondente a 11º sessão ordinária do dia 05 de setembro e entregue a esta comissão em mesma data. Tendo recebido a emenda aditiva 004/2014 que acrescenta ao referido projeto de lei as alíneas "b, c" e "d", no artigo 2º.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE SOSSÊGO**  
**Casa "João Batista Antunes de Lima"**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**CNPJ: 01.635.617/0001-46**

Compete-nos nesta oportunidade em atendimento as determinações da alínea "a", inciso I do artigo 23 do Regimento Interno desta casa, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimental e técnico.

Considerando que o referido Projeto elaborado pelo Poder Executivo é uma orientação do paragrafo 3 do art. 41 da Constituição Federal.

Considerando que o município não dispõe desta atribuição funcional, cito, Regente de Ensino, portanto não existe necessidade deste cargo e,

Considerando que os funcionários públicos ocupantes do cargo de Regente de Ensino, passarão a exercer as atribuições funcionais do cargo de Professor de Educação Básica A II.

Considerando que analisando o objeto, não havendo neles impedimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e nem quaisquer vícios técnicos.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me exarar, não encontro impedimentos a aprovação da mesma, acrescido da referida emenda aditiva contudo, cabe ao plenário Antonio Bezerra de Luna o voto final.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2014.

  
Cons. Manuel Arnaldo da Silva Ferreira  
Relator



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE SOSSÊGO**  
**Casa "João Batista Antunes de Lima"**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**CNPJ: 01.635.617/0001-46**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

Assim sendo, esta Comissão, em reunião convocada para este fim realizada no dia 11 de setembro de 2014, após consultar todos os 03 (três) conselheiros presentes nesta referida reunião, não havendo óbices, decidimos manifestarmo-nos unanimemente favorável, no mérito, pela **aprovação do parecer do conselheiro relator**, o Vereador Manuel Arnaldo da Silva Ferreira, em que aprova a emitir **parecer favorável à aprovação do projeto de Lei 007/2.014**.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, em 11 de setembro de 2014

*Flaviana L. de Araújo*  
Flaviana Lucena de Araújo  
Presidente

*Manuel Arnaldo da Silva Ferreira*  
Manuel Arnaldo da Silva Ferreira  
Relator

*Joseilson de Medeiros Oliveira*  
Joseilson de Medeiros Oliveira  
Membro